



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1294A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1294A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº. 1707, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o quadro pessoal, e dá outras providências”

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no Anexos II do Quadro de Pessoal que integra a Lei nº. 782/1999 de 03 de setembro de 1999, na seguinte conformidade:

ANEXO II- PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qde	Denominação	Ref/Valor	Qde	Denominação	Ref/Valor
			08	Agente comunitário de Saúde	De acordo com a EC 120 de 05/05/2022 – 2 Salários-Mínimos
				Departamento de Saúde	

Art. 2º As atribuições, requisitos e carga horária do emprego de Agente Comunitário de Saúde, ficam integrado ao Anexo II, da Lei nº. 782/1999, com as seguintes atribuições:

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

É um profissional que atua na Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS), diretamente nos territórios, servindo como elo entre a comunidade e os serviços de saúde, realizando visitas domiciliares, acompanhando famílias, promovendo ações educativas sobre hábitos saudáveis e doenças, facilitando o acesso a consultas e cuidados de saúde, e monitorando indicadores de saúde.

ATRIBUIÇÕES: Participar do diagnóstico de saúde, da territorialização e cadastramento de famílias, mantendo atualizado o cadastro; realizar visitas domiciliares, acompanhar famílias, assistir paciente e executar orientações em: saúde, condições sanitárias e ambientais, acompanhar grupos etários, situações de tratamento supervisionados dos pacientes portadores hanseníase e tuberculose, promover a educação em saúde, sanitária e ambiental e participar de campanhas, atividades preventivas e de promoção; identificar parceiros comunitários, visando



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1294A

Página 3 de 7



potencializar a atuação da equipe; auxiliar no cadastramento e acompanhamento de programas sociais; identificar pessoas com deficiências e incentivar sua inserção social; promover ações para abordagem dos direitos humanos e a melhoria da qualidade de vida da comunidade; participar das reuniões de planejamento de trabalho da equipe; preencher formulários e relatórios pertinentes a sua área de atuação; cumprir as normas, procedimento e políticas estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde ou pela Administração Municipal; zelar pelos equipamentos, recursos e materiais sob sua responsabilidade e pelo ambiente de trabalho; executar outras atribuições correlatas de acordo com a necessidade da área. Sua presença é essencial para garantir vínculo, acompanhamento contínuo e promoção de saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

REQUISITOS: Ensino médio completo, residir na área da comunidade que vai atuar.

CARGA HORÁRIO: 40H/SEMANAL

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 08 de outubro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1294A

Página 4 de 7



LEI MUNICIPAL Nº. 1708, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria o Programa Municipal Bolsa-Auxílio Desemprego, denominado de ‘RENOVA CIDADE’, e dá outras providências”

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Bolsa-Auxílio Desemprego, de caráter socioassistencial, denominado “RENOVA CIDADE”, a ser coordenado pela Coordenadoria Municipal de Assistência e Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, para até 20 (vinte) beneficiários, residentes no município de Pardinho.

Parágrafo Único – Serão destinadas 10% (dez por cento) do total de vagas dispostas no *caput* deste artigo para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistências social, inclusive LOAS, seguro-desemprego ou equivalente.

Art. 2º. O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa-auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), no fornecimento de auxílio alimentação através de 1 (uma) cesta básica e cursos de qualificação profissional aos participantes do Programa.

§1º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Coordenadoria Municipal de Assistência e Promoção Social e Setor Contábil.

§2º. A inscrições e avaliação dos beneficiários selecionados serão realizadas pela Coordenadoria Municipal de Assistência e Promoção Social, em dias e horários pré-definidos.

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1294A

Página 5 de 7



§3º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio. Tai cursos consistem em:

- I- Desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
- II- Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I- Tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, e não esteja percebendo seguro-desemprego;
- II- Residência fixa no município de Pardinho há pelo menos 6 (seis) meses;
- III- Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§1º. Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º. Para efeitos desta lei, considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que vivem sob o mesmo teto e mantêm sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida pela aplicação dos seguintes critérios mínimos, na seguinte ordem:

- I- Menor renda *per capita* (resultado da divisão da renda familiar pelo número de membro da família);
- II- Maior número de dependentes (crianças e adolescentes até 16 anos completos);
- III- Mulheres arrimo de família;
- IV- Maior tempo de desemprego;
- V- Maior Idade.

Art. 5º. A aferição dos requisitos para a concessão o benefício será realizada no ato de inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º. A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

- I- De bens públicos da Administração Municipal;

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1294A

Página 6 de 7



II- De vias e logradouros públicos;

III- De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV- Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Coordenadorias Municipais.

Art. 7º. A jornada de atividade no Programa será de 20 (vinte) horas semanais, além da frequência no curso de qualificação profissional, realizado uma vez ao mês.

Parágrafo Único – Caberá ao responsável pela Zeladoria Municipal, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessário. A responsabilidade pelos cursos de qualificação profissional ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Será desligado automaticamente do Programa o bolsista que:

I- Tiver, injustificadamente, 3 (três) faltas no trabalho durante o mês. O curso de qualificação profissional será obrigatório, e a ausência do bolsista será considerada como 1 (uma) falta do trabalho;

II- Convocado após a seleção, não se apresentar na data e horário previstos;

III- Adotar comportamento considerado pela administração como inadequado ou incompatível ao funcionamento e/ou finalidades do Programa.

Parágrafo Único - A apreciação de justificativas de atrasos, faltas, dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo responsável pela Zeladoria Municipal.

Art. 9º. A desistência ou a eliminação do programa, por qualquer motivo, impossibilita o retorno do ex-beneficiário ao Programa.

Art. 10º. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, pois é caráter assistencial.

Art. 11º. Fica o executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 12º. Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, por decreto, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), 08.244.0012.2.057 – 36.90.48 – Outros Auxílio Financeiro à Pessoa Física.

Parágrafo Único – Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no Art. 12º desta Lei.

6



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1294A

Página 7 de 7



Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 08 de outubro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18.640-015 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)